



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 53/2009 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.009

"Dispõe sobre parcelamento de dívida e inclusão de novo parcelamento com o INSS"

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Lutécia autorizado a parcelar dívida de protocolo nº 35419.000314/2001-11 de 30/07/2001 e incluir procedimentos fiscais de nºs. 371879744 e 371879752 em único parcelamento de 60 meses, a fim de adaptar o Município a retirar as certidões negativas de débitos - CND junto a Previdência Social.

Art. 2º - As despesas com o artigo 1º correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 17 de Dezembro de 2.009.


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Odair José Martins Claro
Secretário Substituto